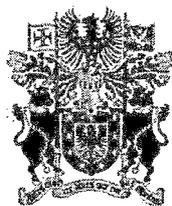


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XI – “DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 8/2002/A, DE 10 DE ABRIL, ALTERADO PELOS DLR N.ºS 22/2007/A, DE 23 DE OUTUBRO, 6/2010/A, 23 DE FEVEREIRO, 3/2012/A, DE 13 DE JANEIRO, 3/2013/A, DE 23 DE MAIO, 2/2014/A, DE 29 DE JANEIRO, 14/2014/A, DE 1 DE AGOSTO, 22/2014/A, DE 27 DE NOVEMBRO, 8/2015/A, DE 30 DE MARÇO, 1/2016/A, DE 8 DE JANEIRO, 3/2017/A, DE 13 DE ABRIL, 1/2018/A, DE 3 DE JANEIRO, E 6/2019/A, DE 12 DE FEVEREIRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ATRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO REGIONAL À RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, DO COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO E DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR REGIONAL.”

PONTA DELGADA
04 DE ABRIL DE 2019

| | |
|---|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 954 Proc. n.º 102 |
| Data: | 019/04/09 N.º 36/XI |



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de abril de 2019, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, com recurso a videoconferência e procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XI – “Décima terceira alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos DLR n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, e 6/2019/A, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sendo apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto – cf. artigo 1.º – alterar o artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na redação atualmente em vigor.

Em sede preambular, alega o proponente que “A remuneração complementar regional atribuída desde 2000 aos trabalhadores da administração pública com residência na Região Autónoma dos Açores carece de revisão atenta a necessidade da sua conformação, face à sua dimensão complementar do sistema de segurança e solidariedade social, com a nova realidade económica



e financeira, com que, mais uma vez, por via da alteração introduzida no Orçamento de Estado para 2019, os trabalhadores da administração pública se veem confrontados.”

Consequentemente, impõe-se “ajustar os escalões de incidência da remuneração complementar regional, desiderato visado com a presente alteração.”

Diligências efetuadas:

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição do:

- Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

A Comissão de Economia solicitou a emissão dos seguintes pareceres por escrito:

- União Geral de Trabalhadores dos Açores (UGT-A);
- CGTP-IN/ Açores.

Foi ainda deliberado, pela Comissão de Economia, submeter este diploma a apreciação pública no âmbito da participação das Comissões de Trabalhadores e Associações Sindicais até dia 25 de março de 2019.

No dia 01 de abril de 2019, na Delegação da ALRAA em São Miguel, com recurso a videoconferência, foi realizada a audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

O Vice-Presidente do GRA referiu que esta proposta surge na sequência do aumento da remuneração complementar, aprovado no Plano e Orçamento da RAA para 2019. Acrescentou que este aumento visa garantir que os funcionários públicos regionais, que recebem a



remuneração mínima de 635,07 euros, atualizada em 2019, beneficiem também do aumento da remuneração complementar, através do ajustamento dos respetivos escalões remuneratórios.

De acordo com o Vice-Presidente do GRA, este diploma vem garantir o aumento da remuneração complementar, de forma a que nenhum funcionário público regional tenha um vencimento inferior a 700,00 euros. Esta alteração garante um aumento mensal de 62 euros, dos quais 55 euros resultam do aumento da remuneração mínima da função pública e os restantes sete euros provêm do aumento de 12% da remuneração complementar.

O Vice-Presidente do GRA mencionou ainda que os funcionários públicos na RAA com menores rendimentos beneficiaram de um aumento salarial de 10%, sendo um dos maiores aumentos salariais verificados nos últimos anos.

Depois, o Deputado Bruno Belo questionou se existe alguma relação entre o aumento da remuneração complementar e o SIADAPRA - Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Regional dos Açores, designadamente se os valores resultantes da avaliação do desempenho continuaram a contar para a respetiva progressão na carreira dos funcionários públicos que auferem rendimentos mais baixos.

O Vice-Presidente do GRA respondeu que este assunto não está relacionado com o diploma em apreciação e que é uma matéria da competência da República.

A Comissão de Economia recebeu o parecer por escrito da:

- CGTP-IN/ Açores.

3.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.



O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do PS e PSD e a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do CDS/PP e BE, **emitir parecer favorável**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 04 de abril de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório ficam anexos os pareceres solicitados por escrito.

A Presidente

Bárbara Chaves



Exma. Senhora
Presidente da Comissão
Permanente de Economia
Rua Marcelino Lima

9901 – 858 Horta

V/Referência, 777

N/Referência, 19 CGTP-IN/Açores

Data, 2-abr-19

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 36/XI – “DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DLR Nº 8/2002/A, DE 10 DE ABRIL, ALTERADO PELOS DLR NºS 22/2007/A, DE 23 DE OUTUBRO, 6/2010/A, 23 DE FEVEREIRO, 3/2012/A, DE 13 DE JANEIRO, 3/2013/A, DE 23 DE MAIO, 2/2014/A, DE 29 DE JANEIRO, 14/2014/A, DE 1 DE AGOSTO, 22/2014/A, DE 27 DE NOVEMBRO, 8/2015/A, DE 30 DE MARÇO, 1/2016/A, DE 8 DE JANEIRO, 3/2017/A, DE 13 DE ABRIL, 1/2018/A, DE 3 DE JANEIRO, E 6/2019/A, DE 12 DE FEVEREIRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ATRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO REGIONAL À RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, DO COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO E DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR REGIONAL”

Exma. Senhora

A CGTP-IN/Açores reafirma, a importância fundamental do aumento dos salários para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e das suas famílias para o crescimento económico do País e em particular dos Açores.

As famílias açorianas continuam a ser empurradas para situações de pobreza real, porque os rendimentos do trabalho dos membros do agregado familiar não são suficientes para garantir a sua subsistência.

O Movimento Sindical Unitário Açoriano considera essencial assegurar, que o rendimento disponível das famílias açorianas não seja destruído, um dos instrumentos a utilizar é a remuneração complementar e o aumento de 12%, será um contributo importante. Neste sentido, não podemos ignorar a importância deste acréscimo salarial no combate à pobreza, designadamente a pobreza laboral. No atual quadro, em que o mercado de trabalho regional assenta essencialmente em trabalho precário e num modelo de baixos salários, ter um emprego deixou de ser suficiente para afastar a pobreza.



CGTP-IN/AÇORES

Para a CGTP-IN/Açores o aumento da Remuneração Complementar, tal como o aumento dos salários em geral, é um investimento que beneficia a economia e a Região. A melhoria dos rendimentos dos trabalhadores e das famílias açorianas estimula o consumo, o que contribui para o aumento da produção e das vendas das empresas, a criação de mais emprego e o crescimento da economia. Ao mesmo tempo, este aumento tem também efeitos positivos no crescimento das contribuições para a segurança social, ajudando a melhorar a sustentabilidade financeira do sistema.

Outro instrumento fulcral é o aumento do Acréscimo Regional ao Salário Mínimo Nacional, que visa não só reduzir a disparidade nos rendimentos entre os trabalhadores açorianos e os do continente, atenuando os diversos efeitos da insularidade sobre o custo de vida e sobre o mercado de trabalho, mas também contribuir para minorar as dificuldades de um grande número de trabalhadores açorianos.

O Governo Regional dos Açores tem a oportunidade, de ao aumentar o Acréscimo Regional ao Salário Mínimo Nacional, de para além de todos os benefícios já referidos anteriormente, evitar a discriminação entre trabalhadores do setor público e do setor privado na Região.

Face ao exposto, vimos, pelo presente dar o nosso parecer favorável ao diploma em apreciação

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

| | |
|---|---------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 939 | Proc. n.º 102 |
| Data: 019/04/02 | N.º 36/XI |